



**Arruda dos Vinhos**  
Câmara Municipal

# REGULAMENTO

## Campos de Férias

---

### Aprovação

Câmara Municipal: 6 jan 2014

Assembleia Municipal: 28 fev 2014

Entrada em vigor: 26 mar 2014

**CAMPO** DE  
**FÉRIAS**  
Município de Arruda dos Vinhos



## REGULAMENTO DE CAMPOS DE FÉRIAS

### PREÂMBULO

O concelho de Arruda dos Vinhos registou um aumento populacional significativo, na última década, com especial enfoque na população juvenil e casais jovens, refletindo-se no aumento de crianças e jovens a residir e estudar no concelho.

Atento a esta realidade, o Município pretende contribuir para o crescimento e desenvolvimento saudável da população infantil e juvenil, e possibilitar às respetivas famílias um melhor acompanhamento e ocupação de tempos livres durante o período não letivo.

Com base nesta realidade e no domínio desportivo e recreativo do setor cultural, de desporto e juventude numa lógica de promoção e dinamização de atividades de ocupação de tempos livres por parte do Município de Arruda dos Vinhos, contribuindo para a formação e desenvolvimento das crianças e jovens deste concelho, surge a organização do Programa de Campos de Férias.

No âmbito do poder regulamentar disposto no artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea k) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, elaborou o presente Regulamento de Campos de Férias, que foi, nos termos do artigo 118.º do C.P.A. submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões. Foi ouvido o Instituto Português de Desporto e Juventude e o Conselho Municipal de Juventude. O presente regulamento, foi aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, na sessão ordinária de 28/02/2014.

### CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

#### Artigo 1.º Lei habilitante

Constitui lei habilitante do presente regulamento o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, que aprovou o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias.

#### Artigo 2.º Definição e tipos de Campos de férias

1. Os campos de férias são iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural desportivo ou meramente recreativo;
2. Os campos de férias são:
  - a) Residenciais, nos casos em que a sua realização implique o alojamento;
  - b) Não residenciais, nos restantes casos;



### Artigo 3.º

#### **Objetivos**

São objetivos dos campos de férias organizados pelo Município:

- a) Promover a ocupação de tempos livres a crianças e jovens do concelho;
- b) Proporcionar o desenvolvimento dos participantes em diversas vertentes: capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e criatividade;
- c) Fomentar a prática de hábitos de vida saudáveis dos participantes;
- d) Fomentar a integração de todos os participantes, através das atividades culturais, desportivas, recreativas e formativas do programa;
- e) Possibilitar a frequência nas atividades referidas na alínea anterior a crianças/jovens, em situação de risco ou famílias desestruturadas.

### Artigo 4.º

#### **Destinatários**

1. Os campos de férias destinam-se a grupos de jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos residentes ou estudantes no concelho de Arruda dos Vinhos.
2. Os campos de férias são organizados por grupos, de acordo com os objetivos e com as seguintes faixas etárias:
  - a) Dos seis aos dez anos (inclusive);
  - b) Dos onze aos catorze anos (inclusive);
  - c) Dos quinze aos dezoito anos (inclusive).

### Artigo 5.º

#### **Horário**

1. Os campos de férias têm lugar durante as interrupções letivas, sendo essencial o cumprimento por parte dos participantes dos horários estabelecidos, para que não ocorra nenhuma irregularidade no programa estabelecido.
2. O Município não se compromete a esperar por aqueles que não estejam pontualmente no local definido.

## **CAPÍTULO II PARTICIPANTES**

### Artigo 6.º

#### **Inscrições**

1. A inscrição dos participantes é efetuada através do preenchimento de impresso próprio, a fornecer pelos serviços municipais (Balcão Único), acompanhada de cópia dos documentos solicitados, e respetivo pagamento (de acordo com o estabelecido no presente regulamento).
2. A inclusão de novos participantes no decorrer do programa fica sujeita à aprovação por parte do Presidente da Câmara, que poderá ser delegada num Vereador.
3. As inscrições estão sujeitas a um número limite de vagas preenchidas por ordem de inscrição e prioridade de acordo com os seguintes critérios:
  - 1.º - Residentes no concelho;
  - 2.º - Estudantes no concelho, cujo encarregado de educação trabalhe no concelho;
  - 3.º - Estudantes no concelho;
  - 4.º - Restantes casos.
4. Não existindo vagas, pode optar por se inscrever em lista de espera, mantendo-se os critérios de prioridade definidos no número anterior, com preferência dos que se inscrevem pela primeira vez.
5. Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga criada será preenchida pelo primeiro inscrito em lista de espera, que deverá efetivar a inscrição e pagamento num prazo de 48 horas.



6. Reservam-se vagas para crianças e jovens acompanhados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Arruda dos Vinhos e/ou abrangidos pelo Banco Solidário de Arruda dos Vinhos, respeitando o estipulado no presente artigo, e que mediante comprovativo de carência económica, através de apresentação da declaração atualizada da Segurança Social, poderá usufruir dos apoios previstos no ponto seguinte.

7. A participação em campos de férias implica o pagamento individual, de acordo com os preços apresentados em anexo. Caso se verifique carência económica devidamente comprovada, através da declaração atualizada da Segurança Social, poderá usufruir dos seguintes apoios:

- 1.º escalão – 100%
- 2.º escalão – 50%
- 3.º escalão ou superior – 0%

#### Artigo 7.º

##### **Direitos dos participantes**

São direitos gerais dos participantes:

- a) Receber informação detalhada acerca da organização do campo de férias, no ato da inscrição, conforme legislação em vigor;
- b) Seguro de acidentes pessoais no período circunscrito à atividade;
- c) Acompanhamento permanente pelo pessoal técnico, inclusive em caso de doença ou acidente, até à chegada dos pais ou encarregado de educação, conforme estipulado no Decreto-lei n.º32/2011, de 7 de março;
- d) Alimentação, conforme o disposto no artigo 10.º do Decreto-lei n.º32/2011, de 7 de março, variada em qualidade e quantidade adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades: três refeições para o caso de campos não residenciais, e cinco refeições para o caso de campos residenciais.

#### Artigo 8.º

##### **Deveres dos participantes**

São deveres dos participantes:

- a) A aceitação do presente regulamento, bem como do programa de campo de férias e as instruções que lhe sejam dadas pelo pessoal técnico;
- b) Serem portadores de roupa adequada e devidamente marcada;
- c) Avaliação do campo de férias em que participam, através do preenchimento de inquérito.

### CAPÍTULO III

#### **ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

#### Artigo 9.º

##### **Direitos**

São direitos dos encarregados de educação:

- a) Ter conhecimento do presente regulamento;
- b) Receber informação detalhada acerca da organização do campo de férias, no ato da inscrição, conforme legislação em vigor;
- c) Ter conhecimento da existência de livro de reclamações e fazer uso dele, caso o entenda.

#### Artigo 10.º

##### **Deveres**

São deveres dos encarregados de educação:

- a) A aceitação do presente regulamento;
- b) Proceder à correta inscrição do educando, prestando todas as informações e documentos exigidos no processo de inscrição do mesmo, assim como o respetivo pagamento. Em caso de falsa informação, o Município reserva-se ao direito de excluir o educando do campo de férias;



- c) Prestar, por escrito, todas as informações importantes no momento da inscrição (p.e. necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde ou medicação a ser ministrada);
- d) Informar, por escrito, com quem o participante se poderá ausentar do campo de férias, no caso de não ser o encarregado de educação.
- e) O cumprimento do programa e horário do campo de férias;
- f) Assumir todos os prejuízos causados pelo seu educando ao Município ou a terceiros, podendo o seu educando incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade;
- g) Não interferir, seja em que o momento for, nas atividades do campo de férias.

#### **CAPÍTULO IV** **ORGANIZAÇÃO**

##### **Artigo 11.º** **Organização**

1. A organização dos campos de férias é da responsabilidade da Câmara Municipal, setor cultural, de desporto e juventude;
2. As atividades a desenvolver no campo de férias devem abranger as vertentes culturais, desportivas, formativas e recreativas/lazer.

##### **Artigo 12.º** **Direitos da Entidade Organizadora**

São direitos da entidade organizadora:

- a) Fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Proceder à receção das inscrições em campos de férias, verificando a correta instrução do processo completo (impresso de inscrição preenchido e documentos obrigatórios), e respetivo pagamento;
- c) Receber, por escrito, todas as informações importantes no momento da inscrição (p.e. necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde ou medicação a ser ministrada). Em caso de falsa informação, o Município reserva-se ao direito de excluir o educando do campo de férias;
- d) Receber informação, por escrito, com quem o participante se poderá ausentar do campo de férias, no caso de não ser o encarregado de educação.

##### **Artigo 13.º** **Deveres da Entidade Organizadora**

São deveres da entidade organizadora:

- a) Fornecer informação do presente regulamento e acerca da organização do campo de férias, no ato da inscrição, conforme legislação em vigor;
- b) Efetuar seguro de acidentes pessoais dos participantes no período circunscrito à atividade;
- c) Acompanhamento permanente pelo pessoal técnico, inclusive em caso de doença ou acidente, até à chegada dos pais ou encarregado de educação, conforme estipulado no Decreto-lei n.º32/2011, de 7 de março;
- d) Fornecer alimentação, conforme o disposto no artigo 10º, do Decreto-lei n.º32/2011, de 7 de Março, variada em qualidade e quantidade adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades: três refeições para o caso de campos não residenciais, e cinco refeições para o caso de campos residenciais;
- e) Fornecer transporte no âmbito das atividades desenvolvidas nos Campos de Férias;
- f) Dar conhecimento da existência de livro de reclamações aos encarregados de educação dos participantes;
- g) Avaliação do campo de férias realizado, através de inquérito distribuído aos participantes.



## CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

### Artigo 14.º

#### **Pessoal Técnico**

A realização do campo de férias compreende o seguinte pessoal técnico, devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar, sendo constituído, no mínimo, por:

- a) Um ou mais coordenadores;
- b) Um ou mais monitores, conforme o disposto no ponto n.º 2, do artigo 16.º, do Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de março.

### Artigo 15.º

#### **Coordenador**

1. O coordenador é o responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo de férias, designado por indicação superior.
2. Requisitos para o desempenho da função de coordenador:
  - a) Ser funcionário do Município;
  - b) Ter idade igual ou superior a 25 anos;
  - c) Ter formação adequada;
  - d) Encontrar-se em boas condições físicas e psíquicas para o desempenho da função.
3. São deveres do coordenador:
  - a) Aceitar e aplicar o presente regulamento;
  - b) Elaborar o cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
  - c) Coordenar a equipa técnica, previamente selecionada;
  - d) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento do disposto na legislação em vigor, e conforme o projeto pedagógico e de animação;
  - e) Zelar pela boa conservação das instalações e dos equipamentos inerentes às atividades;
  - f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
  - g) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à informação referida no artigo 12.º do Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de março.
4. São direitos do coordenador:
  - a) Ter formação de acordo com os requisitos definidos em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da juventude e do emprego e formação profissional;
  - b) Alimentação, conforme o disposto no artigo 10.º do Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de março, variada em qualidade e quantidade adequadas à idade e à natureza e duração das atividades: três refeições para o caso de campos não residenciais, e cinco refeições para o caso de campos residenciais.

### Artigo 16.º

#### **Monitores**

1. Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades.
2. Requisitos para o desempenho da função de monitor:
  - a) Ser funcionário do Município;
  - b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
  - c) Ter formação adequada;
  - d) Encontrar-se em boas condições físicas e psíquicas para o desempenho da função.
3. O número de monitores é determinado em função do número e idade dos participantes:
  - a) Um monitor por cada seis participantes com idade inferior a 10 anos;
  - b) Um monitor por cada dez participantes com idade compreendida entre os 10 e os 18 anos;



- c) Durante o período de repouso no campo de férias é obrigatória a presença de monitores conforme legislação aplicável;
  - d) O número de monitores aplicável ao transporte deve respeitar o estabelecido na legislação especial de transporte coletivo de crianças;
  - e) O Município reserva-se no direito de incluir na equipa mais monitores, sempre que achar necessário, para o desempenho das atividades programadas.
4. São deveres dos monitores:
- a) Aceitar e respeitar o presente regulamento;
  - b) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
  - c) Acompanhar os participantes durante o campo de férias, prestando todo o apoio e auxílio necessário;
  - d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
  - e) Zelar pela boa conservação e segurança dos materiais a utilizar pelos participantes.
5. São direitos do monitor:
- a) Ter formação de acordo com os requisitos definidos em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da juventude e do emprego e formação profissional;
  - b) Alimentação, conforme o disposto no artigo 10.º do Decreto-lei n.º32/2011, de 7 de março, variada em qualidade e quantidade adequadas à idade e à natureza e duração das atividades: três refeições para o caso de campos não residenciais, e cinco refeições para o caso de campos residenciais.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 17.º

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação de Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, que poderá delegar esta competência no seu Presidente.

### Artigo 18.º

#### **Revogação**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento de Campos de Férias fica revogado o anterior Regulamento de Campos de Férias, aprovado em 30 de junho de 2008.

### Artigo 19.º

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.